

## Requerimento

### **Florentinos necessitam de melhores acessos aos cuidados de saúde**

Os Açores, por serem uma região por excelência arquipelágica, onde os fenómenos da insularidade se sentem com grande acuidade, a realidade «ilha» assume particular importância.

A realidade de “ilha” e o fenómeno da insularidade evidenciam a qualidade, empenho e dedicação com que todos os técnicos de saúde em cada uma das suas ilhas desempenham, muitas vezes em condições difíceis, as suas funções e executam as diretrizes emanadas pelo Governo.

Face à penosidade e aos custos envolvidos nas deslocações interilhas, a estrutura do Serviço Regional de Saúde deve adequar-se a essa realidade e procurar dar localmente o máximo de respostas às necessidades de saúde dos seus utentes, ou seja, seguir uma estratégia de tendencial autossuficiência na prestação de cuidados de saúde ao nível de cada ilha.

Os Açorianos residentes nas ilhas sem hospital têm de ter a garantia de acessibilidade e qualidade dos cuidados de saúde, adequados à realidade geográfica da Região Autónoma dos Açores, sem preocupações de cariz exclusivamente economicista, mas com o objetivo de promover a obtenção de ganhos em saúde para as populações.

O Governo, no dia 29 de janeiro, anunciou a sua programação de deslocações de especialista às ilhas sem hospital, sendo que na ilha das Flores o aumento foi o mais baixo da região, de apenas de 12%.

O Estatuto do Serviço Regional de Saúde define seu art.º 43º a deslocação de doentes e de técnicos de saúde, define o acesso dos utentes aos cuidados de saúde e a ordem de prioridades quando os doentes que apresentem situações clínicas que ultrapassem as possibilidades humanas

e técnicas de diagnóstico ou tratamento existentes a nível da entidade prestadora de cuidados de saúde do concelho ou ilha de residência.

A Portaria 95/2018 de 2 de agosto, assinada a 31 de julho pelos, Vice-Presidente do Governo, Secretária Regional da Solidariedade Social e Secretário Regional da Saúde, que entrou em vigor a 1 de setembro de 2018, que aprova o Regulamento Geral de Deslocação do SRS refere no seu art.º 7º (Direito de opção), o seguinte:

1 - O utente pode optar por recorrer a qualquer hospital do SRS.

2 - Caso o utente exerça o direito de opção previsto no número anterior terá direito às participações a que teria direito caso recorresse ao hospital da área de influência com capacidade de resposta.

No entanto aos doentes da ilha das Flores não lhes é dada uma efetiva liberdade de escolha do hospital da Região onde pretendem ser tratados.

Na verdade, verifica-se que quando o utente escolhe ser tratado no HDES ou no HSEIT, é obrigado a suportar a diferença do custo da passagem aérea descontado o valor até ao Hospital da Horta.

Tendo em conta que este procedimento não está previsto do Estatuto do SRS, nem na referida Portaria, deste modo o Governo não está a cumprir aquilo que legislou. Na verdade estamos perante a ilusão de uma livre escolha, mas que na prática o utente escolhe se pagar por isso.

Com este procedimento, o Governo está a exigir um esforço suplementar às famílias da ilha das Flores que pelo facto de ali residirem, já têm uma maior dificuldade no acesso aos cuidados de saúde e essa postura é incompreensível e injusta.

A agravar toda essa situação, temos nesta fase pós COVID-19 enormes constrangimentos quer na deslocação de especialistas que na deslocação de doentes que tiveram consultas e exames e diagnóstico desmarcados e ainda sem nova data prevista.

Esta situação de pandemia que a todos nos afetou impõe uma reavaliação da programação da deslocação de especialista e naturalmente um reforço.



grupo parlamentar

Os doentes da ilha das Flores sentem cada vez mais dificuldade no acesso aos cuidados de saúde.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, o Deputado Signatário solicita os seguintes esclarecimentos:

- 1) Porque razão o SRS impõe que os utentes suportem o sobre custo das viagens quando pretendem ser tratados no HDES ou no HSEIT?
- 2) Que critérios estiveram na base da decisão do aumento de apenas 12% nas consultas de especialidades para a ilha das Flores.
- 3) Solicita-se a calendarização das deslocações de especialistas a ilha das Flores até 31 de dezembro de 2020.

Flores, 15 de Junho de 2020

Os Deputados Regionais

António Seide

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1452	Proc. n.º 54.03.08
Data 02.06.15	N.º 921/81